



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1327/2018

Dispõe sobre a instalação de lojas Free Shops no Município de Coronel Sapucaia - MS como mecanismo de desenvolvimento local e regional.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de lojas Free Shops no Município de Coronel Sapucaia - MS, conforme previsto na legislação Federal 12.723 de 9 de outubro de 2012 com a finalidade de potencializar o desenvolvimento local e regional.

Parágrafo único. O Município deverá observar os regramentos e diretrizes previstas na Lei Orgânica Municipal e Código de Posturas como princípios básicos para a realização da expedição de alvará de funcionamento aos estabelecimentos comerciais denominados Free Shops.

Art. 2º A presente Lei permite que a Receita Federal e demais organismos de fiscalização e regulamentação da legislação Federal das esferas Federal e Estadual prospectem a instalação de lojas francas no território municipal em consonância com as legislações municipais existentes.

Art. 3º O Município constituirá Grupo Técnico juntamente com as entidades empresarias para trabalhar na elaboração de legislações municipais específicas para a regulamentação dos Free Shops no que diz respeito ao horário comercial de funcionamento, zoneamento das localidades propícias para instalação de Free Shops e análise de projetos de grande porte que por ventura surgirem no processo de implantação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia - MS, 29 de agosto de 2018.


RUDI PAETZOLD
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Inaye Vieira Leite
Código Identificador: B282828D

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1327/2018**

Dispõe sobre a instalação de lojas Free Shops no Município de Coronel Sapucaia - MS como mecanismo de desenvolvimento local e regional.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de lojas Free Shops no Município de Coronel Sapucaia - MS, conforme previsto na legislação Federal 12.723 de 9 de outubro de 2012 com a finalidade de potencializar o desenvolvimento local e regional.

Parágrafo único. O Município deverá observar os regramentos e diretrizes previstas na Lei Orgânica Municipal e Código de Posturas como princípios básicos para a realização da expedição de alvará de funcionamento aos estabelecimentos comerciais denominados Free Shops.

Art. 2º A presente Lei permite que a Receita Federal e demais organismos de fiscalização e regulamentação da legislação Federal das esferas Federal e Estadual prospectem a instalação de lojas francas no território municipal em consonância com as legislações municipais existentes.

Art. 3º O Município constituirá Grupo Técnico juntamente com as entidades empresárias para trabalhar na elaboração de legislações municipais específicas para a regulamentação dos Free Shops no que diz respeito ao horário comercial de funcionamento, zoneamento das localidades propícias para instalação de Free Shops e análise de projetos de grande porte que por ventura surgirem no processo de implantação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia - MS, 29 de agosto de 2018.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Meneses
Código Identificador: 344DBAB1

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2018**

Altera o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 067/2018 e dá outras providências.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 067/2018, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroagindo a 01 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS. Em 31 de agosto de 2018.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Meneses
Código Identificador: D55EDFD5

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2018**

INSTITUI LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído Luto Oficial no Município de Coronel Sapucaia, pelo prazo de 01 (um) dia.

Parágrafo único - A referida carimônia se deve em virtude do falecimento do **JOVEM DANIEL WEBER CALANDRELLI**.

Art. 2º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 27 de agosto de 2018.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Meneses
Código Identificador: A6C1448C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050/2018**

ALTERA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PARA O PERÍODO DE 17/03/2018 A 17/03/2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Alterar os membros titulares e suplentes, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Municipal nº 370, de 1º de outubro de 1996 e nomeados pelo Decreto 053 de 28 de outubro de 2011, nos incisos I, II, III e IV, para o período de 17/03/2018 a 17/03/2020.

I - SIMONE DE FÁTIMA NUNES DE OLIVEIRA, membro titular e SANDRA RAQUEL CARDOSO, membro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

II - NINFA GIMENES ROMAN, membro titular e JOSÉ ÁVILA FERNANDES, membro suplente, representantes, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - JAQUELINE WEBER CALANDRELLI, membro titular e FLÁVIO GALDINO DA SILVA, membro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde Pública;

IV - SEBASTIANA RODRIGUES MINHO, membro titular e LIZ MARIELI MORAGAS MENESSE, membro suplente, representantes do Gabinete do Prefeito;